



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.928 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

(Autoria: Vereador Alfredo Chiavegato Neto – PMDB)

Dispõe sobre denominar o Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, em todos os Postos de Serviços Públicos deste Município.

FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Cartão Cidadão", o cartão de atendimento ao morador de Jaguariúna, nos Postos de Serviços Públicos deste Município.

Parágrafo único – A denominação de "Cartão Cidadão", será designado para o cartão já existente, bem como para todos os outros que poderão surgir futuramente, com a mesma finalidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de outubro de 2009

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA
Presidente

Registrado na Secretaria e anexado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jornal de Jaguariúna

Sábado, 31 de outubro de 2009



Câmara Municipal de Jaguariúna

LEI Nº 1.329 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

(Autoria: Vereador Alfredo Chaves Neto - PMDB)

Dispõe sobre denominar o Cartão de Atendimento ao morador de Jaguariúna, em todos os Postos de Serviços Públicos deste Município.

FABÍO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal mandou e eu promulgo, nos termos do § 6º do Art. 47 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado "Cartão Cidadão", o cartão de atendimento ao morador de Jaguariúna, nos Postos de Serviços Públicos deste Município.

Parágrafo Único - A denominação de "Cartão Cidadão", será designado para o cartão já existente, bem como para todos os outros que poderão surgir futuramente, com a mesma finalidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de outubro de 2009.

VEREADOR FABÍO AUGUSTO PINA - Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI - Diretora Geral

Esta publicação custeou ao povo de Jaguariúna R\$ 200,00